



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PROJETO DE LEI Nº 055/PMNP DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.077 DE 26
DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.077, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

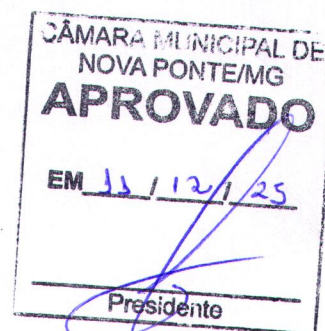
Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 05 de dezembro de 2025


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Lindamar Maria de Almeida Nunes
Assessora Especial de Gabinete

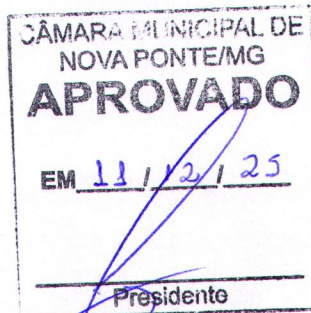
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.144/25
SANCIONADA
11 DEZ. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/PMNP2025

Nova Ponte/MG, 05 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o referido projeto de lei que revoga a Lei n. 2.077 de 26 de dezembro de 2024.

As razões que justificam a presente revogação decorrem, primeiro, do fato de que a Lei foi editada no dia 26.12.2024, nos estertores do mandato do Prefeito anterior, sem que houvesse nenhuma razão de ordem pública a justificar a sua edição.

Em segundo lugar, Lei chega ao limite de proibir-se que sejam utilizadas as cores “contidas na bandeira ou brasão do Município”, quando deveria, ao contrário, ser determinado que tais cores fossem, obrigatoriamente, utilizadas nos próprios públicos municipais como forma de padronização estética dos bens do Município, inspirados pelas cores oficiais.

Neste sentido, a Bandeira do Município tem quatro cores, a branca, o azul, o vermelho e, em destaque, a estrela constituída de um pentágono em cor amarela, as quais devem ser utilizadas nas pinturas dos bens públicos, quando convier e mostrarem-se, esteticamente, mais adequadas, exceto quando, por razões pertinentes, outras cores mostrarem-se mais condizentes, como, por exemplo, quando se tratar de restaurações históricas, o que exigiria a preservação das cores originais, como perpetuação de memória histórica do bem.

Com estas considerações, a revogação da Lei retoma o uso normal das cores oficiais do Município nos bens públicos, sem o viés das insinuações políticas que contidas da Lei a ser revogada.

Renovamos, na oportunidade o nosso mais elevado apreço aos Ilustrados e ilustradas Vereadores e Vereadoras, contando com a devida apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Divino da Silva
Prefeito